

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**  
**CNPJ 44.602.720/0001-00**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020**  
**EM R\$ (1,00)**

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, Sociedade de Economia Mista constituída de acordo com a Lei Municipal n.º 4.092, de 11 de janeiro de 1972, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, teve inicialmente como finalidade principal a promoção do desenvolvimento físico-territorial do município de Campinas, implantando distritos industriais e operando no campo imobiliário. Posteriormente, assumiu as atividades de gerenciamento e operação do transporte urbano e trânsito do município, conforme Decreto Municipal n.º 9.987 de 16 de novembro de 1989.

**NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**

A diretoria da EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 23 de fevereiro de 2022. Tais demonstrações, foram elaboradas em observância às resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e estão sendo apresentadas de acordo com a atual legislação societária e práticas contábeis, em observância aos Pronunciamentos Contábeis, que incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas de créditos a receber, estimativas de valor justo de certos instrumentos financeiros, estimativas para a determinação da vida útil de ativos e provisões necessárias para passivos contingentes. Portanto, os resultados efetivos podem ser diferentes destas estimativas e premissas.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**(a) Caixa e equivalentes de caixa:**

Incluem dinheiro em caixa e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco irrelevante de mudança de valor.

**(b) Estoques:**

Os estoques de materiais do almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição.

**(c) Investimentos:**

Avaliados ao custo e os valores referentes às empresas de telefonia, decorrentes do processo de privatização anterior encontram-se reconhecidos contabilmente com base na cotação Bovespa de 27/12/2001.

Os imóveis destinados à venda estão avaliados pelo custo, exceto o terreno do Parque Itália, o terreno Gleba 5F e o terreno Gleba TA – Transportadora Americana, e os 05 terrenos do Satélite Íris que foram avaliados em 2014 em

M

P

P

atendimento aos pronunciamentos CPC 27 e ICPC 10, conforme Relatório de Avaliação Técnica de Imóveis, de E Cunha Consultoria Empresarial Ltda.

Transferidos em 31/12/2011 para o subgrupo Investimentos atendendo as orientações da Resolução CFC 1.178/09 que aprovou a NBC TG 28 – Propriedade para Investimento e da Resolução CFC 1263/09 que aprovou a ITG 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento.

Em 2018, os 188 lotes de terrenos do Parque Vista Alegre, foram avaliados pela COHAB Campinas em R\$ 4.776.277,48 e vendidos 58 lotes por R\$ 1.432.441,63. Em 31/12/2019 os saldos remanescentes são: 130 lotes avaliados em R\$ 3.343.835,85.

Demonstramos a seguir, os valores registrados de terrenos localizados no Distrito Industrial de Campinas (DIC), um no Parque Itália, 5 terrenos no Satélite Iris:

TERRENOS	ÁREA m <sup>2</sup>	2021	2020
Gleba 5F	80.759	9.817.300	9.817.300
Gleba 3Y	14.030	20.108	20.108
Jardim Aeroporto Viracopos	997	231	231
Jardim Aeroporto	1.697	7.357	7.357
Jardim Guararapes	1.155	384	384
Jardim Santo Antônio	76.924	21.902	21.902
Parque Vista Alegre	38.245	3.343.836	3.343.836
Anel Viário (DIC)	107.182	509.257	509.257
Áreas DIC – (Gleba – TR)	63.639	53.507	53.507
Gleba Dinosaur de Oliveira	-	-	-
Parque Itália	2.000	1.620.000	1.620.000
Gleba TA – Transportadora Americana	642	113.533	113.533
Satélite Iris (5 terrenos)	4.944	1.619.300	1.619.300
<b>TOTAIS</b>	<b>387.270</b>	<b>17.126.715</b>	<b>17.126.715</b>

Com o intuito de viabilizar uma eventual realização de imóveis integrantes do ativo da EMDEC, continua sendo efetuado um levantamento geral junto aos órgãos e setores competentes, visando regularizar e/ou atualizar registros, verificar comprometimento com futuros planos de expansão viária e outros.

Foi solicitado à COHAB estudo para a realização de regularização fundiária do Jardim Santo Antônio e Jardim Vista Alegre em parceria entre EMDEC e aquela empresa. Essa solicitação foi feita pelo Ofício Gab. Setransp nº 599/2010 de 22 de dezembro de 2010.

O parecer da Chefia de Gabinete/Gerência Jurídica para avaliar a oportunidade de propor ao Conselho de Administração a alienação do terreno do Parque Itália, assim se manifestou a respeito: **“a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores vem entendendo que os bens penhorados em garantia de dívidas, ainda que parceladas, deverão permanecer em construção judicial até o encerramento do parcelamento, com quitação do valor devido”**.

Foram desenvolvidas tratativas no sentido de troca do terreno do Parque Itália com dívidas do parcelamento Refis da Crise, em processo normal de pagamentos pela EMDEC, no entanto, demonstraram-se infrutíferas em função da proposta da RFB de trocar o terreno por dívidas do parcelamento com exclusão dos benefícios da Lei 11.941/09. Bom esclarecer que, a proposta da RFB/PSFN retirava da EMDEC os benefícios da Lei 11941/09, transformando a venda em quase doação do imóvel para a União.

Foi reincorporado aos 40.396m<sup>2</sup> mais 14.232,50m<sup>2</sup> relativos a 47 terrenos localizados no Parque Vista Alegre, ficando, assim, composto o registro contábil de 188 lotes com área total de 54.628,50m<sup>2</sup>. De acordo com a avaliação processada pela COHAB Campinas, essa área foi registrada no valor total de R\$ 4.776.277,48. Em 2018 foram vendidos 58 lotes com área total de 16.383,50m<sup>2</sup> ao preço de R\$ 1.432.441,63. Posição em 31/12/2019: área de 38.245,00m<sup>2</sup> no valor de R\$ 3.343.835,85.

Em 13/12/2019 foi assinado o contrato 026/2019, do PALC 07/2019 e protocolo 3233/1/2019 relativo à alienação da Gleba Dinozor de Oliveira para a Associação de Moradores do Núcleo Residencial Nossa Senhora Aparecida – ANSA – CNPJ 01.398.655/0001-22. O valor da venda foi de R\$ 603.230,08 (seiscentos e três mil, duzentos e trinta reais e oito centavos) em 36 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 16.756,43 e as demais no valor de R\$ 16.756,39. Este valor foi baseado de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB), datado de 16 de novembro de 2016 e assinado pela Engenheira Hayda Beirigo Reis – Coordenadora de Obras e Avaliações da COHAB. A alienação foi aprovada na ata da 140ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de abril de 2017.

Como o valor histórico registrado na Contabilidade era de R\$ 1.449.248,54 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), registramos um prejuízo contábil no valor de R\$ 846.018,46 (oitocentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos).

No segundo semestre de 2019, por obras do BRT e por melhor adequação, a área de Inspeção Veicular (DOCV) foi trazida para a sede da empresa, à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, saindo do local onde funcionava até então na Avenida John Boyd Dunlop, altura do Bairro Jardim Satélite Íris, Campinas.

Com isso, os 05 terrenos localizados naquele bairro e de propriedade da EMDEC, até então registrados no grupo Imobilizado, foram transferidos para o grupo

Investimentos, pois estão sem utilização para atividades da empresa e, portanto, destinados à venda.

#### NOTA 4 - PARTES RELACIONADAS:

Balanco Geral	2021	2020
<b>Ativo Circulante</b>		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	12.194.000	31.582.000
<b>Passivo Circulante</b>		
Informática dos Municípios Associados – IMA	69.865	70.423
<b>Ingressos</b>		
Repasse de Concessão por Gestão de Transportes e Outros Convênios		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	5.615.712	22.023.494

#### Os montantes estão representados por:

##### (a) PMC

Valores resultantes dos convênios de repasses - (Transporte) R\$ 12.194.000 refere-se ao saldo a receber dos Convênios 2020 (7.194.000) e 2021/2022 (5.000.000). O valor do Convênio 2021/2022 está dentro do prazo de recebimento, pois foi emitida uma única nota de débito contemplando o período entre 29/09/2021 (data da assinatura) e 31/12/2021. O saldo a receber do Convênio 2020 está em processo de negociação com a Prefeitura de Campinas.

##### (b) IMA

São valores registrados em fornecedores, (R\$ 69.865 – 2021) e referem-se ao fornecimento de serviços habituais de atendimento Call Center por contrato firmado entre a EMDEC e a IMA.

**NOTA 5 - EMPRESAS PERMISSONÁRIAS:  
QUADRO RESUMO**

Empresas	A RECEBER	A PAGAR
	2021	2021
Transporte Urbano Ltda. – VBTU	7.673.510	3.741.754
Urbano de Campinas Ltda. – URCA	7.617.566	5.700.376
Transportes Urbanos Campinas Ltda. – TUCA	5.932.252	3.027.386
Empresa Bortolotto Viação Ltda. – EBVL	1.840.743	385.722
Viação Itacolomi Turismo Ltda. – VITA	331.815	3.925.604
Viação Santa Catarina Ltda. – VISCA	1.025.761	3.457.242
Rápido Luxo Campinas Ltda. – RLC	2.778.277	3.366.079
Viação Morumbi Ltda - VML	2.545.775	-
Transurc	151.101	-
<b>TOTAIS</b>	<b>29.896.802</b>	<b>23.604.163</b>

**PLANILHA COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021  
PREÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE, ADIANT. RECÁLCULO E RECÁLCULO  
EM R\$**

Empresa	Preço Público	Publicidade	Multas	Adiantamento	Total	Recálculo	Saldo
EBVL	502.601	66.831	1.229.726	41.585	1.840.743	385.722	1.455.021
TUCA	4.478.472	501.198	688.040	264.542	5.932.252	3.027.386	2.904.866
VISCA	-	89.762	471.025	464.974	1.025.761	3.457.242	(2.431.482)
URCA	4.106.142	456.164	1.902.354	1.152.906	7.617.566	5.700.376	1.917.190
VBTU	4.995.628	215.676	2.009.231	452.975	7.673.510	3.741.754	3.931.756
RLC	1.573.621	146.404	734.797	323.455	2.778.277	3.366.079	(587.802)
VML	1.666.986	122.383	756.406	-	2.545.775	-	2.545.775
VITA	-	-	-	331.815	331.815	3.925.604	(3.593.789)
TRANSURC	-	-	151.101	-	151.101	-	151.101
<b>TOTAL</b>	<b>17.323.450</b>	<b>1.598.418</b>	<b>7.942.680</b>	<b>3.032.252</b>	<b>29.896.802</b>	<b>23.604.163</b>	<b>6.292.639</b>

**Quadro Comparativo para Encontro de Contas**

**Permissonárias**

Os valores a receber referem-se a preço público, publicidade, multas e adiantamentos concedidos às permissonárias em 24 de setembro de 1992, em função do diferencial de repasse de tarifa (Recálculo de 1992) questionado pelas permissonárias, comentado na Nota Explicativa nº 9.2. Os valores que não sofreram amortização encontram-se corrigidos pela taxa de referência - TR.

W

P

P

J

**Transurc:**

Conforme Decreto n.º 11.909 de 31/07/1995 a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, passou a ser responsável pela emissão e comercialização dos passes, bilhetes e assemelhados, sendo que sobre o montante comercializado se devia o depósito compulsório de 10% (dez por cento) para pagamento de multas operacionais, preço público e publicidade. A partir de setembro de 1999 a entidade deixou de efetuar os aludidos depósitos, decisão e situação que se prolongou até 29/04/2006, quando foi implementado o Contrato de Concessão do Transporte Público Convencional do Município de Campinas, conforme Decretos 15.244/2005 e 15570/2006, que regulamentam a Lei 11.263/2002, alterada pela Lei 12.329/2005.

**NOTA 6 – IMOBILIZADO:**

Descrição do Bem	Taxa Anual de Depreciação	Custo Contábil	Depr./Amortização Acumulada	Valor Líquido
Móveis e Utensílios	10	891.975	878.357	13.618
Veículos	20	97.806	97.203	603
Maq. Equip. e Ferramentas	10	1.384.064	968.044	416.020
Instalações	10	1.185.347	1.159.960	25.387
Equipamentos Telefônicos	10	6.529	2.167	4.362
Direito de Uso	-	44.028	-	44.028
Motores e Aparelhos	10	41.071	35.734	5.337
Equipamentos	10	2.771.336	2.727.390	43.946
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	10	335.972	193.280	142.692
		<b>6.758.128</b>	<b>6.062.135</b>	<b>695.993</b>

**NOTA 7 – INTANGÍVEL:**

Descrição do Bem	Taxa Anual de Amortização	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Valor Líquido
Software e Aplicativos	20	1.416.403	1.194.444	221.959
Marcas e Patentes	10	33.005	21.172	11.833
31/12/2021		1.449.408	1.215.616	233.792
31/12/2020		913.610	834.381	79.229

## NOTA 8 - PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

DESCRIÇÃO	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2021	2020	2021	2020
Parcelamento Lei 11.941/09	3.407.797	3.209.488	3.957.429	7.206.045
COFINS Exigibilidade Suspensa	-	-	20.157.476	19.961.789
PIS Exigibilidade Suspensa	-	-	5.303.795	5.251.963
<b>TOTAIS</b>	<b>3.407.797</b>	<b>3.209.488</b>	<b>29.418.700</b>	<b>32.419.797</b>

### 8.1 – PARCELAMENTO LEI 11.941/09:

Adesão total da EMDEC em 30/11/2009, com previsão de conclusão do parcelamento inicialmente para janeiro de 2010, somente em 30 de junho de 2011 efetivou-se parcialmente para os débitos de INSS 2002/2004 e para os processos PGFN n.ºs. 01, 02, 03, 04, 10 e 17/17.

Em 30 de novembro de 2013, foram concluídos mais 7 (sete) processos PGFN de n.ºs. 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 16/17, os quais estão inseridos no valor de R\$ 7.206.045 demonstrado no quadro acima.

Os demais processos de n.ºs. 05, 07 e 11/17 de COFINS, com saldo em dezembro de 2021 de R\$ 20.157.476 e o processo 12/17 de pis, com saldo de R\$ 5.303.795 estão registrados no quadro da página anterior e continuam aguardando o desfecho da exigibilidade suspensa para a conclusão do parcelamento, tanto da EMDEC, quanto da PGFN, com relação a liminar sobre a não incidência de tributação sobre as multas de trânsito.

Em 15 de agosto de 2014 a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, através do Ofício nº 70/2014/PSFN/Campi/Cam, alterou o valor da parcela básica dos processos PGFN n.ºs 03, 04, 06, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/17, descontando valores pagos em penhora de receitas. Nos autos de Execução Fiscal 0005077.47.2004.4036105 foram efetuados diversos depósitos judiciais, a título de penhora sobre o faturamento. Após a adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 foram encerrados os depósitos e transformados em pagamento definitivo em favor da União.

O valor identificado nesta nota trata-se de todos os processos objetos da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09.

Em agosto de 2016, houve por parte da PSFN – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, a consolidação eletronicamente dos processos 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 16/17, porém, equivocadamente apresentando o período de julho de 2011 a outubro de 2013, como parcelas em atraso e ameaçando a exclusão do Refis. Também excluiu valores reconhecidos como créditos da EMDEC concedidos pelo Ofício PSFN 70/2014.

A EMDEC entrou com recurso administrativo e mandado de segurança, conseguindo liminar garantindo a permanência no parcelamento, além da permissão para inserir nas parcelas vincendas, o saldo omitido pela PSFN quando da consolidação de forma manual em 30 de novembro de 2013.

### **8.1.1 – SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Em novembro/2021 a EMDEC recebeu uma intimação (nº 31148/2021) de cobrança da Receita Federal, referente a um valor do Salário Educação no período compreendido entre fevereiro/1998 e junho/2001.

No entanto, constatou-se que o valor cobrado pela Receita Federal já está incluso no parcelamento da Lei 11.941/2009, conforme pode-se verificar claramente no RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE ART 1º - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO AMBITO DA RFB - emitido em 30/06/2011 - Recibo nº 78959989929599730837. O referido parcelamento está sendo pago rigorosamente em dia.

Deste modo, a Divisão de Assuntos Jurídicos foi acionada pelo SEI EMDEC.2021.00004731-49 e no dia 07/12/2021 e protocolou, junto à Receita Federal, uma petição, solicitando a extinção da cobrança, até o pagamento final do parcelamento.

### **8.1.2 – PARCELAMENTO LEI 11.941/2009: DIVERGÊNCIA NO CÓDIGO 1194**

O código 1194, objeto do parcelamento de 27/11/2009, através do Refis Lei 11.941/2009, apresenta divergência no extrato do parcelamento fornecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e o registro contábil da EMDEC, no montante de R\$ 899.480,29, correspondente aos depósitos judiciais do período 12/2009 a 06/2011, baixados nesse código, conforme § 5º do Ofício 70/2014 da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional – PSFN/CAMPI/CAM de 15 de agosto de 2014, ainda e sem qualquer explicação, não processada a sua regularização pela PGFN.

## NOTA 9 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2021	2020	2021	2020
Processos Judiciais-Contingências				
Processos Cíveis	-	-	933.839	29.648.806
Processos Trabalhistas	-	-	4.130.525	3.696.251
Processos Fiscais/Tributários	-	-	-	-
Empresas Permissionárias	-	-	23.604.163	23.604.163
<b>TOTAIS</b>			<b>28.668.527</b>	<b>56.949.220</b>

### 9.1 – Processos Judiciais – Contingências Passivas:

#### 9.1.1 – Contingências Passivas

Conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1180 de 24 de julho de 2009, alterada pela Resolução CFC nº 1329 que aprovou a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Também o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. E a Norma e Procedimento de Contabilidade do IBRACON NPC nº 22 sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, registramos na contabilidade as provisões para contingências passivas de Processos Cíveis R\$ 933.839 (**Quadro 2**) e Processos Trabalhistas R\$ 4.130.525 identificados como perdas prováveis - (**Quadro 1**).

Ainda sobre Processos Judiciais – Contingências, atendendo as normas acima, estamos divulgando os valores identificados e considerados como perdas possíveis de R\$ 8.401.273 para Processos Trabalhistas, R\$ 35.616.141 para Processos Cíveis e R\$ 3.688.717 de Processos Tributários e Fiscais.

Cabe ressaltar que em dezembro/2021 a Divisão de Assuntos Jurídicos fez uma revisão do andamento dos Processos Trabalhistas e Cíveis e, através do SEI EMDEC.2021.00005320-99, informou a necessidade de alteração na classificação de perdas prováveis para perdas possíveis, especialmente no processo nº 0011932-42.1997.8.26.0114, *“cujo valor da causa corresponde ao importe de R\$ 21.000.000,00, o qual ocorreu anulação de sentença condenatória, retornando o processo à fase de conhecimento, para realização de nova perícia, deixando de ser classificado como provável e enquadrando-se, no atual momento, no risco possível, uma vez que não se encontra no estágio de iminente cumprimento de sentença”*.

Esta nova informação, documentada pela Divisão de Assuntos Jurídicos, através do referido SEI, impactou em uma forte reversão na provisão de perdas prováveis de processos cíveis.

**Quadro 1:**

<b>PROCESSOS TRABALHISTAS – PERDAS</b>	
PROVÁVEIS	4.130.525
POSSÍVEIS	8.401.273
<b>TOTAL</b>	<b>12.531.798</b>

**Quadro 2:**

<b>PROCESSOS CÍVEIS DIVERSOS – PERDAS</b>	
PROVÁVEIS	933.839
POSSÍVEIS	35.616.141
<b>TOTAL</b>	<b>36.549.980</b>

**Quadro 3:**

<b>PROCESSOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS</b>	<b>PERDAS</b>
PROVÁVEIS	-
POSSÍVEIS	3.688.717
<b>TOTAL</b>	<b>3.688.717</b>

### 9.1.2 – Contingências Ativas

De acordo com as mesmas normas do subitem 9.1.1, devemos divulgar as contingências ativas, que somam R\$ 55.376,63 referente a Processos Cíveis e R\$ 1.000,00 referente aos Processos Trabalhistas.

### 9.2 – Empresas Permissionárias:

Durante o ano de 1992, o valor da tarifa de transporte coletivo de passageiros foi fixado levando-se em consideração os dados estatísticos disponíveis correspondentes à realidade econômico-social que, finalmente, não suportou o

4

P

P

\*

valor do custo tecnicamente calculado. Dessa forma, as empresas permissionárias entenderam que os valores repassados durante o ano não representaram o efetivamente devido.

Tendo como base o Termo de Acordo e Confissão de Dívida, firmado em 25 de agosto de 1992 entre as Permissionárias, a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMDEC, foram consolidadas as diferenças relativas aos meses de fevereiro a julho de 1992. Essas empresas notificaram judicialmente a EMDEC (processo n.º 2.017/92 de 27 de novembro de 1992) pleiteando o ressarcimento das diferenças apuradas. Esses valores foram indexados até 30/06/1994 pela variação da UFIR e posteriormente com a transformação para real, conforme Medida Provisória n.º 812, vem sendo atualizado com base na variação da TR.

Em 31 de março de 1997 as empresas permissionárias através de Ação Ordinária de Cobrança de Termo de Acordo com Confissão de Dívida cumulada com pedido de Indenização Patrimonial e Indenização por Danos Morais solicitam ressarcimento do numerário registrado na EMDEC, estipulando para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 21.000.000.

Em 18 de junho de 1997 a EMDEC S/A solicita impugnação ao valor da causa junto a 5ª Vara Cível de Campinas.

Contra a ação proposta foi impugnado judicialmente o valor da causa de referida ação, que foi julgado com o mérito, após conclusão de laudo pericial contábil.

Concluídos os trabalhos de Perícia Técnica Contábil, o laudo foi desfavorável à Empresa, tendo sido a ação julgada procedente para os autores. A EMDEC S/A recorreu tempestivamente da decisão declarando entendimento contrário. Segundo o Consultor Jurídico da Empresa, há possibilidades de ganho, considerando que não houve desequilíbrio financeiro das Permissionárias conforme alegação na ação. Tanto é razoável e fundamentada tal afirmativa que no julgamento do Recurso de Apelação proposto pela EMDEC, ocorrido no início de 2010, o Tribunal de Justiça reformou a decisão condenatória de 1ª instância e determinou nova perícia contábil no processo com o objetivo de apurar os valores realmente devidos na ação. Entende a Administração, que a Provisão para Contingência em 31/12/2021 em seu Balanço Patrimonial é suficiente.

Está em estudo a possibilidade de acordo no sentido de solução através do encontro de contas – Adiantamento de Recálculo, Preço Público, Publicidade e Multas as Permissionárias versus Recálculo/92, conforme quadro comparativo da Nota Explicativa 5

### **9.2.1 – Protocolos das Permissionárias relativos a Preço Público e Publicidade com direito de cobrança/recebimento**

Abaixo, relacionamos alguns protocolos de Preço Público e Publicidade dos anos 2005 e 2006 que estão registrados no Balanço Patrimonial da EMDEC como valores a receber.

Entretanto, existe parecer jurídico que aponta prescrição dos valores a receber, mas ainda está dependendo de decisão, da empresa, baixar dos registros contábeis.

<b>PREÇO PÚBLICO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PROT 1437/2006	URCA	79.040,00
PROT 4244/2005	URCA	79.040,00
PROT 5629/2005	VBTU	87.020,00
PROT 3894/2005	VBTU	87.020,00
<b>TOTAL DO PREÇO PÚBLICO</b>		<b>332.120,00</b>

<b>PUBLICIDADE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PROT 10096/2005	VBTU	4.290,00
PROT 5627/2005	VBTU	4.440,00
<b>TOTAL DA PUBLICIDADE</b>		<b>8.730,00</b>

<b>TOTAL DOS PROTOCOLOS</b>	<b>340.850,00</b>
-----------------------------	-------------------

### 9.3 – Fiscal:

A EMDEC propôs, em dezembro de 2009, Mandado de Segurança contra a Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter declaração judicial para o não recolhimento do PIS e da COFINS sobre os valores de multa de trânsito que transitam no balanço da EMDEC, mas não constituem faturamento.

Tal providência foi realizada com base no Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, mantendo-se assim, com o respaldo judicial, providência que já vinha sendo contabilmente realizada.

A Liminar foi concedida em maio de 2010 para isentar a EMDEC do recolhimento dos valores de PIS e COFINS incidentes sobre Multa de Trânsito.

Neste sentido a Empresa que possui decisão favorável aguarda o julgamento dos Recursos pelo Tribunal Regional Federal de 3ª Região.

### 9.4 – Outras Provisões:

W

P

X

Foi constituída provisão para pagamento de multa de R\$ 1.764.000,00 por descumprimento de obrigação acessória.

A falta de sistema de tecnologia da informação adequado impossibilitou que fosse atendida a informação para o sistema público de escrituração digital - sped contribuições, referente ao período de janeiro de 2012 a 31/12/2015, regularizado em 2016, porém, não autorizado pela diretoria o pagamento das multas previstas na legislação. Ainda sobre este assunto, tendo em vista que se passaram mais de 05 anos, resolveu-se acionar a nossa Divisão de Assuntos Jurídicos, através do SEI EMDEC.2021.00003951-64, de 13/10/2021, solicitando análise e parecer documentado sobre a possibilidade de ser efetuada a baixa deste valor, por prescrição. Até o momento a nossa Divisão de Assuntos Jurídicos não se manifestou a respeito. Portanto, mantém-se inalterada a situação.

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164ª – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de Segurança estão em andamento. Enquanto isso, foram realizadas provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real, quando apurado através do LALUR.

#### **NOTA 10 – COBERTURA DE SEGURO:**

A empresa mantém seguro para cobertura de riscos diversos, (incêndio, danos elétricos), seguro para veículos.

#### **NOTA 11 – RISCOS OPERACIONAIS:**

A empresa mantém estoque de materiais de consumo a serem utilizados em seu processo de administração e gerenciamento do trânsito e transporte, em níveis compatíveis operacionalmente.

#### **NOTA 12 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS:**

A empresa realiza operações de aplicações financeiras com instituições de primeira linha com baixo risco de crédito e liquidez, minimizando possíveis perdas financeiras.

#### **NOTA 13 - CAPITAL SOCIAL:**

Em 31 de dezembro de **2021** o capital social está representado por 6.877.097.627 ações ordinárias, sem valor nominal.

**Os principais acionistas da Empresa são:**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>%</b>
- Prefeitura Municipal de Campinas	6.875.016.156	99,9697
- Companhia de Habitação Popular – COHAB	753.867	0,0110
- Sistema de Prev. Dos Servidores Públicos Municipais de Campinas – SPS	150.727	0,0022
- Serviços Técnicos Gerais – SETEC	301.570	0,0044
- Soc. de Abast. De Água e Saneamento S/A – SANASA	748.733	0,0109
- Outros Acionistas	126.574	0,0018
<b>TOTAL</b>	<b>6.877.097.627</b>	<b>100,00</b>

O valor registrado de R\$ 63.995.808 refere-se ao parcelamento especial concedido pelo INSS para ser pago em 240 parcelas através da P.M.C. – Prefeitura Municipal de Campinas, onerando as parcelas do F.P.M. – Fundo de Participação do Município. Conforme estabelecido no Termo de Amortização de Dívida Fiscal, estão sendo honradas pela P.M.C.

Em 23 de dezembro de 2010, foi editada a Lei Municipal nº 13.973 autorizando a EMDEC aumentar o seu capital utilizando esse recurso atualizado até a data da sua efetiva utilização. De acordo com a decisão do Conselho de Administração da EMDEC de 30 de dezembro de 2010, Ata nº 98, foi processado o aumento do capital em R\$ 67.835.556,20 conforme instruções constantes no Ofício 002/2011/GS/SMF/PMC de 10 de janeiro de 2011. Portanto, passou a Prefeitura Municipal de Campinas a possuir o capital de R\$ 70.925.189,80.

#### **NOTA 14 – ATIVOS PENHORADOS E/OU INDICADOS A PENHORA:**

##### **14.1 - Imóveis – Investimentos:**

**14.1.1 - Notificação do Auto de Penhora e Avaliação de Bem Imóvel do Lote 001, Quadra P, Quart. 04766, rua Aldo Fernandes, s/n , Pq. Vista Alegre, com área de terreno de 465,00m2. avaliado em R\$ 17.561 em 23/05/2006;**

**14.1.2 – Notificação do Auto de Penhora Depósito e Avaliação, contendo a relação dos Lotes identificados pertencentes as seguintes Quadras do Jardim Santo Antônio: Quadra K – Lotes 02,03 e 04 avaliados em R\$ 60.000 ; Quadra I – Lotes 12, 01, 03, 04, 05, 08, 09, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 29, avaliados em R\$ 127.144 ; Quadra P – Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 13 e 14, avaliados em R\$ 109.990 ; Quadra H – Lotes 30, 31, 32, 35, 36, 37 e 38, avaliados em R\$ 61.500 ; Quadra M – Lote 01 avaliado em R\$ 14.220 em 10/08/2006;**

**14.1.3 – Outros imóveis indicados a penhora nas seguintes localizações: Jardim Santo Antônio, Parque Vista Alegre e Distrito Industrial; de acordo com processos judiciais em andamento;**

**14.1.4** - Foi efetuada em março/2009, penhora sob o terreno localizado no Parque Itália, nos autos do processo 2005.61.05.0039348, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas, como garantia de uma execução fiscal no valor de R\$ 3.448.128,83.

#### **14.2 – Bens do Imobilizado:**

**14.2.1** – Bens móveis do imobilizado da EMDEC, indicados a penhora, cujo valor da causa monta R\$ 3.216.220.

#### **NOTA 15 – MULTAS DE TRÂNSITO:**

##### **15.1 – Administração e Responsabilidade**

Por delegação Lei 4.092/72, Lei 7.721/93 e Lei 10.248/99 da Prefeitura Municipal de Campinas, as multas de trânsito são administradas pela EMDEC.

A alteração dos procedimentos na contabilização visando à uniformização do tratamento dos ingressos de recursos de multas no balanço da EMDEC e os seus reflexos fiscais estão em conformidade com o Parecer CG/AJU nº 211/2009.

Com base nesse parecer CG/AJU, alicerçado em parecer do eminente tributarista Dr. Paulo de Barros Carvalho, de que **“Diante de todos os procedimentos até o momento adotados pela Empresa com relação aos valores de ingressos financeiros originários de multa de trânsito no que se refere ao PIS e à COFINS, bem como a necessidade de se adequar o tratamento contábil e fiscal destes valores no que tange à tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, o oferecimento dos valores de multa à tributação pelo Imposto de Renda mostra-se inviável diante da determinação legal de sua aplicação, ferindo garantias constitucionais com prejuízos irreparáveis à população”**. A EMDEC uniformizou o tratamento contábil relativo aos ingressos financeiros oriundos de multas de trânsito no que tange ao oferecimento desses valores também à tributação pelo Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

##### **15.2 – Administração e Alteração de Procedimento**

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da **ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164ª – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019**, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União, tendo na base de cálculo, inclusive as receitas de multas. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de

Segurança estão em andamento. Enquanto isso, foram realizadas provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real, quando apurado através do LALUR (ver N.E. 9.4).

O Exercício 2021 não apresentou lucro real, e, portanto, não foi apurado imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

#### 15.2 – Provisões Tributárias

Ainda, com base no segundo parágrafo do parecer CG/AJU nº 211/2009, reproduzido a seguir na íntegra: **“Desde então, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Empresa, de acordo com a recomendação contida no Parecer emitido pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, alterou os procedimentos relativos à Tributação do PIS e da COFINS, excluindo do Faturamento as entradas financeiras a título de multa de trânsito. No entanto, os valores desses tributos calculados sobre o montante arrecadado de multas vêm sendo provisionados contabilmente.”**

TRIBUTOS	2021	2020
COFINS	135.364.132	123.743.684
PIS	30.373.574	27.838.493
SALDO	165.737.706	151.582.177

#### NOTA 16 – FUNDAP – FUNDO DE APOIO À POPULAÇÃO DE SUB-HABITAÇÃO URBANA

O município com a edição da Lei Municipal nº 9654/98, promoveu alteração no Artigo 11º da Lei 4985/80, substituindo a empresa SETEC pela EMDEC, conforme descrevemos: “Art. 1º - O artigo 11º da Lei 4985/80, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11º - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, destinarão ao FUNDAP, mensalmente, quantias correspondentes, respectivamente, a 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) de suas receitas brutas, excluídas desta última as decorrentes de multas de trânsito.

Em dezembro de 2021 a direção da empresa decidiu, a partir dos levantamentos e apontamentos efetuados pela Divisão de Gestão Financeira – DFF, e com os esclarecimentos e ponderações alcançadas em análise elaborada pela Divisão de Assuntos Jurídicos – PRJ através Parecer PRJ nº 462/2021 (documento 4610989 SEI):

- *Que os valores em lançamentos contábeis (em provisão), pendentes de solução, até a competência Dezembro/2021 sejam desconsiderados de pleno em suas provisões pela inviabilidade de suas realizações;*

- *Que a partir da competência Janeiro/2022, seja apurado e efetivado o recolhimento do valor de 1,0% (um por cento) da RECEITA BRUTA da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - FUNDAP considerando os recursos provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS da empresa, ou seja, recursos que não incluam as Verbas Vinculadas, que são as decorrentes das Multas de Trânsito e as decorrentes de Convênios firmados pela empresa.*

Assim, a partir desta decisão, documentada pelo SEI EMDEC.2021.00003914-10, ocorreu a reversão dos valores a recolher até 31/12/2021, no montante de R\$ 8.994.257,24.

#### **NOTA 17 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

A situação patrimonial da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC no Exercício de 2021 demonstra um patrimônio líquido negativo de R\$ 162.017.000 – (R\$ 171.835.581 em 2020).

A Administração vem se esforçando para obtenção dos resultados esperados, desta forma no exercício de 2021, ocorreram eventos supervenientes que influenciaram para a melhoria do Patrimônio Líquido Negativo.

#### **NOTA 18 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

No início do Exercício 2021, após o fechamento do Exercício 2020, apurou-se, pela conciliação, a necessidade de que fossem efetuados lançamentos para ajustar contas que receberam lançamentos incorretos.

Deste modo, foram realizados os lançamentos necessários com base no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, conforme resumo abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>DÉBITO</b>	<b>CRÉDITO</b>
MARÇO/2021	658,15	46.587,48
AGOSTO/2021	0,00	189,00
<b>TOTAL</b>	<b>658,15</b>	<b>46.776,48</b>


#### **NOTA 19 – TESTES DE IMPAIRMENT**

Para fins de atendimento à legislação contábil, societária e fiscal, em especial ao art. 183, inciso VII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/2007, o ICPC 01 e CPC 27, em 13/09/2019 foi assinado o contrato

de número 033/2019 pelo pregão 006/2019 e protocolo 102/2019 com vigência para 60 meses (05 anos), entre a EMDEC e a empresa Exacta Serviços, RH e Gestão Ltda para realização dos testes de impairment dos bens imobilizados. O resultado do laudo elaborado constatou que *"Foi apurada a recuperabilidade nos ativos da companhia, não restando, portanto, qualquer ajuste contábil a ser efetuado"*.

## NOTA 20 – EVENTO SUBSEQUENTE

Não é de nosso conhecimento qualquer outro evento subsequente à data de encerramento do exercício até a presente data, que possa afetar de forma relevante a posição patrimonial e financeira ou que devessem ser nelas consignados, a fim de evitar interpretações errôneas sobre a situação econômico-financeira da empresa.

  
Júlio César Alexandre  
Contador  
CRC nº 1SP299645/O-8  
EMDEC S/A

  
Paulo Galdino Coelho  
Gerente de Divisão  
EMDEC S/A

  
Marta Feres Barbosa  
Diretora  
EMDEC S/A

W

1